



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES Nº35/2020/CONSUP/IFSULDEMINAS

30 de setembro de 2020

Dispõe sobre a aprovação do Regimento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS nas modalidades Presencial e a Distância.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 30 de setembro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º **Aprovar** o Regimento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS nas modalidades Presencial e a Distância. (Anexo)

Art. 2º **Revogar** a Resolução 107/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli**, REITOR - PRECONSUP - IFSULDEMINAS - CONSUP, em 30/09/2020 12:00:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 90728
Código de Autenticação: d0e11ea2ac



REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O regimento interno dos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) objetiva regulamentar e normatizar o funcionamento dos cursos com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Superior (CES) nº 01/2018.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu*, denominados cursos de especialização, são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente qualificados para o setor público, empresas e organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

§1º Poderão ter oferta eventual, de acordo com os interesses do arranjo produtivo local, podendo assim ser regional ou nacional, organizados em regime acadêmico semestral.

§2º Poderão utilizar o endereço dos *campi* e dos polos de apoio presencial credenciados conforme disposto no §1º do artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a depender da modalidade de oferta.

§3º Conforme o artigo 6º da Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018, os cursos e os estudantes deverão ser registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 02, de 12 de fevereiro de 2014, que institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação *Lato sensu* das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

§4º Os cursos poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância (EaD), especificados no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Edital de Seleção. Poderão ser oferecidos na modalidade a distância, inclusive em parceria com instituições credenciadas

para esse fim, conforme o disposto no §1º do art. 80 da Lei nº 9.394/1996, Decreto nº 9.057/2017 e Resolução CNE/CES nº 01/2018.

§5º Quando o curso tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

§6º A proposta de um novo curso deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 01/2018, ou resolução que a altere, bem como seguir os trâmites internos do IFSULDEMINAS.

Art. 3º A proposta de criação de cada curso deverá conter um PPC no formato estipulado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) juntamente com a Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGPG), constituído, entre outras exigências institucionais, pelos seguintes componentes:

I - matriz curricular com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo as disciplinas ou as atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, com a descrição da formação, endereço de e-mail e link do currículo *Lattes*;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

IV - deverão ser aprovados, por meio de parecer específico, pelo Colegiado Acadêmico do *Campus* proponente (CADEN), pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI), seguida pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), finalizando com a emissão de Resolução no Conselho Superior (CONSUP).

CAPÍTULO III

OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º Propiciar formação adicional aos portadores de diploma de graduação, por meio de processos pedagógicos específicos, formando profissionais críticos, que possam atuar de modo a contribuir para a transformação social e para o desenvolvimento do setor produtivo regional e/ou nacional.

Art. 5º Promover a divulgação de conhecimentos técnicos, científicos e culturais, comunicando o saber por meio do ensino, publicações, seminários, entre outras formas de comunicação.

CAPÍTULO IV

FORMA DE OFERECIMENTO E PERIODICIDADE

Art. 6º Poderão ser ofertados cursos de pós-graduação *Lato sensu* no IFSULDEMINAS, com atividades desenvolvidas presencialmente nos *campi* ou polos de apoio presencial, ou no ambiente virtual de aprendizagem para os cursos a distância, ou em instituições parceiras, utilizando suas estruturas físicas e tecnológicas para o desenvolvimento das aulas teóricas e práticas.

Parágrafo único. Os cursos das instituições de ensino parceiras, cujas atividades presenciais forem realizadas fora do Estado da sede da instituição ofertante, estarão sujeitos à regulamentação do MEC, conforme previsto no Decreto nº 9.057/2017 - seção V.

Art. 7º As atividades poderão ser desenvolvidas durante a semana ou aos finais de semana e obedecerão ao calendário previamente estabelecido, elaborado pelo Colegiado do Curso e deferido pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) ou Diretoria de Ensino (DEN) do *campus*.

Art. 8º As aulas serão ministradas pelos professores do curso, no *campus* ofertante ou nos polos de apoio presencial ou em instituições parceiras ou em ambientes virtuais, de acordo com planejamento prévio, aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

PÚBLICO-ALVO E INGRESSO AO CURSO

Art. 9º O ingresso ao curso se fará, exclusivamente, por processo seletivo publicado em edital.

Art. 10. Poderão se candidatar aos cursos os diplomados em curso de graduação, reconhecidos pelo MEC e que atendam às exigências contidas nos editais.

Art. 11. Serão reservadas 20% das vagas nos processos seletivos, por edital, para o grupo de candidatos pretos, pardos, indígenas ou com deficiência.

Parágrafo único. Para se habilitar para as referidas vagas, os candidatos deverão atender aos critérios mínimos para ingresso nos cursos e, posteriormente, comprovar sua condição no momento da matrícula, de acordo com cada edital e em conformidade à Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 20, de 27 de agosto de 2020, que trata dos

procedimentos de heteroidentificação complementar no caso de candidatos autodeclarados pretos e pardos.

Art. 12. Faculta-se ao *campus* definir percentual de vagas destinado a outro público específico, por meio de critério próprios, sendo que este percentual deverá ser deduzido das demais vagas, sem prejuízo daquelas definidas no artigo 11 supra.

Art 13. Caso não haja candidatos às vagas previstas nos artigos 11 ou 12, elas serão convertidas aos demais candidatos não cotistas.

CAPÍTULO VI

PROCESSO SELETIVO

Art. 14. O processo de seleção será desenvolvido por Comissão de Seleção, formada por professores do Colegiado do Curso ou Comissão definida para tal, de acordo com os procedimentos, etapas e critérios definidos em edital, respeitado o disposto em legislação institucional.

Parágrafo único. Dada a especificidade do ingresso nos cursos de Pós-graduação *Lato sensu*, as ações de ingresso não serão de responsabilidade da COPESE dos *campi*, cabendo ao Colegiado o desenvolvimento das ações, a definição de parâmetros para ingresso e a análise documental que se fizer necessária.

Art. 15. A organização do processo seletivo e o respectivo cronograma serão definidos pela Coordenadoria de Processos Seletivos (CPS) da Reitoria juntamente com a Comissão de Seleção a que se refere o artigo 14.

§1º Caberá à CPS da Reitoria apenas o apoio na execução do processo no que tange ao sistema para inscrição e seleção, caso o *campus* opte pela utilização do Sistema IFVEST, utilizado pela CPS.

§2º É possível a utilização do sistema de inscrições - IFVEST - apenas nas modalidades de seleção já disponíveis no sistema, sendo impossível a criação de novas modalidades a cada processo, dada a demanda de programação para tal.

§3º A critério do *campus*, é possível utilização do IFVEST apenas para o processo de inscrição do candidato, ficando sob responsabilidade da Comissão as demais ações do processo.

Art. 16. Conforme definição institucional, caberá cobrança de taxa de inscrição para os processos de seleção de candidatos aos cursos de Pós-Graduação que exigirem a aplicação de provas.

Parágrafo único. Os candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica terão direito de solicitar isenção da taxa de inscrição mediante apresentação de documentos comprobatórios, de acordo com os requisitos da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013.

CAPÍTULO VII

MATRÍCULA

Art. 17. As matrículas serão realizadas em datas e horários determinados em edital, na secretaria do *campus* ofertante ou conforme regras previstas no edital.

Art. 18. A convocação para segunda chamada ou chamadas posteriores ocorrerá em datas e locais estabelecidos em edital, por meio do sítio do IFSULDEMINAS e de lista na secretaria do *campus* ofertante.

Art. 19. Os candidatos serão convocados para realização das matrículas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final, até o limite do número total de vagas, conforme estabelecido em edital.

Art. 20. Em hipótese alguma será permitida a matrícula condicional ou o trancamento da primeira matrícula.

Art. 21. No ato da matrícula, o aluno poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos ou programas de pós-graduação, com aproveitamento de no máximo 30% das disciplinas obrigatórias do curso, cabendo a avaliação e o deferimento pelo Colegiado de Curso. Não será adotada modalidade de aluno ouvinte ou aluno com matrícula especial em disciplinas isoladas.

Art. 22. O candidato classificado que não concretizar a sua matrícula por falta da documentação exigida ou deixar de cumprir as regras do edital no período determinado para a matrícula perderá o direito à vaga, sendo esta preenchida em chamadas subsequentes até o limite total de vagas estipuladas.

CAPÍTULO VIII

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 23. A renovação semestral de matrícula será obrigatória para todos os discentes, conforme orientação da Seção de Registros Acadêmicos (SRA).

Art. 24. O estudante com direito à rematrícula que deixar de efetuar-la dentro do prazo previsto deverá justificar o fato na SRA ou no polo de apoio presencial, até sete dias consecutivos. Após a data estabelecida, será considerado desistente, perdendo sua vaga no curso.

§ 1º A entrega da justificativa não dará direito imediato à matrícula ou rematrícula, devendo a justificativa ser analisada pelo Colegiado do Curso ou outro setor que o Diretor Geral do *campus* deliberar.

§ 2º A renovação de matrícula será feita pelo estudante ou procurador constituído para este fim.

Art. 25. Enquanto perdurarem pendências na integralização da matriz curricular, o discente deverá estar vinculado ao IFSULDEMINAS, por meio do ato formal de renovação de matrícula, desde que seja respeitado o período estabelecido para máxima duração do curso, de acordo com o estabelecido no artigo 35 desta Resolução.

Art. 26. O pedido de renovação de matrícula de alunos que não integralizaram a matriz curricular, dentro do período máximo estabelecido para conclusão do curso, será indeferido pela SRA e encaminhado ao Colegiado de Curso, estando este discente sujeito ao desligamento.

CAPÍTULO IX

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 27. O trancamento de matrícula poderá ser requerido na SRA do *campus* ou polo de apoio presencial, pelo discente ou seu procurador, em requerimento próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do período letivo de cada semestre, determinado pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único. O trancamento será permitido somente após a conclusão do primeiro semestre do curso.

Art. 28. Após o período estabelecido de 30 (trinta) dias a partir do início do semestre letivo, o pedido de trancamento de matrícula será indeferido, ficando o requerente sujeito ao cumprimento dos deveres e obrigações pedagógicas das disciplinas que constituem o módulo semestral em curso.

Parágrafo único. Decorridos os 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, o trancamento será aceito somente mediante apresentação de justificativa devidamente documentada com análise e deferimento do Colegiado de Curso.

Art. 29. O trancamento de matrícula somente poderá ser requerido após a renovação de matrícula do módulo semestral em curso, no período estabelecido em calendário.

Art. 30. O trancamento poderá ser requerido por discentes que no primeiro módulo semestral não tenham sido reprovados em no máximo 50% das disciplinas do módulo ou semestre.

Art. 31. O período de trancamento de matrícula não poderá ser maior que o tempo máximo para a integralização do curso sendo permitido somente um trancamento durante o curso.

§1º Casos omissos deverão ser analisados pelo Colegiado do Curso;

§2º O discente que não retornar ao curso e não formalizar a sua renovação de matrícula na SRA ou polo de apoio presencial estará sujeito ao desligamento e será considerado desistente.

Art. 32. O reingresso estará condicionado à disponibilidade de oferta das disciplinas a serem cursadas pelo discente, que será integrado à turma correspondente ao período letivo trancado.

Parágrafo único. Em casos de alterações no PPC, no ato do reingresso o discente poderá estar sujeito a adaptações curriculares, deliberadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 33. O IFSULDEMINAS não se responsabiliza nem se obriga à integração de discentes após o período de trancamento de matrícula, caso não haja oferecimento de disciplinas ou módulo ou curso, subsequente ao que estava vinculado, por motivo de não continuidade do curso.

Art. 34. O período de trancamento de matrícula não será computado para fins de determinação do período de integralização do curso.

CAPÍTULO X

CARGA HORÁRIA E TEMPO MÁXIMO DE CURSO

Art. 35. A carga horária mínima para a oferta de curso de pós-graduação *Lato sensu* será de 360 (trezentas e sessenta) horas, podendo exceder conforme previsto no PPC.

Art. 36. O discente deverá cumprir a carga horária estabelecida em cada curso, incluindo a defesa do TCC, dentro do período de integralização que se inicia na matrícula, que corresponde ao dobro do tempo do curso previsto no PPC.

CAPÍTULO XI

SISTEMA DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA, REPROVAÇÃO E SEGUNDA OPORTUNIDADE

Art. 37. Os métodos de avaliação deverão constar no PPC e no plano de ensino de cada disciplina ofertada.

Art. 38. Será atribuído um total de 10 (dez) pontos para cada disciplina, distribuídos de acordo com os critérios previamente descritos nos planos de ensino. A soma dos pontos atribuídos às avaliações em cada uma das disciplinas totalizará o desempenho acadêmico e o aproveitamento do discente.

Art. 39. O curso deverá prever em seu PPC o sistema de notas em que o discente será aprovado nas disciplinas que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos - para modalidade presencial e a distância - bem como o sistema de frequência em que o discente será aprovado nas disciplinas que obtiver frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) conforme Resolução CNE/CES nº 01/2018, para cursos presenciais.

Parágrafo único. Nos cursos a distância não haverá controle de frequência on-line e presencial (artigo 47 da Lei nº 9.394/1996).

Art. 40. Diante da reprovação, por uma única vez, será dada ao discente regularmente matriculado uma segunda oportunidade de cursar disciplina(s), desde que não exceda o tempo máximo para a integralização do curso.

Art. 41. A depender do Colegiado do Curso, para a modalidade a distância, poderão ser adotadas avaliações presenciais.

CAPÍTULO XII

CORPO DOCENTE

Art. 42. Os docentes do IFSULDEMINAS ou docentes externos serão responsáveis pelas disciplinas.

§1º Os cursos na modalidade a distância poderão contar com professores e/ou tutores contratados ou bolsistas, a depender do programa e da fonte de financiamento.

§2º O credenciamento de docentes externos ao IFSULDEMINAS não implicará nenhum vínculo empregatício com o IFSULDEMINAS.

§3º Para credenciamento de docentes externos ao IFSULDEMINAS, eles deverão atender às exigências legais da Instituição.

Art. 43. O corpo docente será constituído por no mínimo 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *Stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *Stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente, conforme disposto no artigo 9º da CNE/CES nº 01/2018.

Art. 44. São deveres e obrigações do corpo docente:

I- planejar, indicar ou elaborar e divulgar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina que será ministrada, bem como entregar o plano de ensino em até 15 dias do início da disciplina para o coordenador de curso;

II- planejar e ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas com pontualidade e assiduidade;

III- acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

IV- manter atualizado o sistema acadêmico com lançamento sistemático de aulas, avaliações, conteúdos, frequências e notas;

V- finalizar todos os resultados, imprimir, assinar e entregar o diário de classe ao Coordenador de Curso em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento da disciplina;

VI- ministrar aulas e atividades pedagógicas, incluindo as avaliações, de acordo e dentro do horário divulgado;

VII- respeitar e cumprir a programação do horário, assumindo a responsabilidade de cumprir as respectivas datas de início e término da(s) disciplina(s) ministrada(s);

VIII- zelar pelo cumprimento desta Resolução;

IX- manter a coordenação informada sobre quaisquer alterações no plano de ensino;

X- prever no plano de ensino atividades tais como visitas técnicas, palestras ou participação de professores colaboradores, quando necessário;

XI- verificar com antecedência a disponibilidade e certificar-se do perfeito funcionamento de recursos didáticos utilizados nas suas respectivas aulas ou outras atividades pedagógicas;

XII- manter atualizado o currículo acadêmico na Plataforma *Lattes* principalmente quanto aos lançamentos das orientações em andamento e concluídas;

XIII- orientar alunos e participar de bancas de avaliação dos TCCs;

XIV- participar das reuniões quando for convocado pelo coordenador ou pelo colegiado de curso;

XV- desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO XIII

CORPO DISCENTE

Art. 45. São considerados integrantes do corpo discente os alunos admitidos por processo seletivo regularmente matriculados.

Art. 46. Deverão conhecer e fazer cumprir os dizeres do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, por meio da Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 118/2016 e suas atualizações.

CAPÍTULO XIV

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 47. O TCC será obrigatório, com previsão de término para o último módulo do curso e após ter sido aprovado em todas as disciplinas, sob a orientação de um professor do curso ou convidado externo à instituição, com titulação mínima, de mestre e deverá ser aprovado por uma banca.

Art. 48. A forma de apresentação, as diferentes modalidades, os participantes, bem como todas as demais especificidades do TCC de cada curso, deverão estar devidamente

detalhados no PPC, resguardados seu ineditismo e elaboração em conformidade às exigências do curso.

Art. 49. O TCC na versão final e a Ata de defesa deverão ser cadastrados em plataforma de registro após a execução e a aprovação.

Art. 50. A formatação padrão a ser adotada será definida pelo Colegiado do Curso ou manual padrão do IFSULDEMINAS, quando houver.

Art. 51. São participantes do TCC:

I - Banca Examinadora;

II - Orientador do TCC;

III - Discente.

Parágrafo único. O discente poderá ter um coorientador do IFSULDEMINAS ou externo, escolhido pelo orientador.

Art. 52. A banca examinadora será composta pelo orientador, que a presidirá, e por mais 02 (dois) integrantes, com título de mestre ou doutor. Será exigido que um dos membros integrantes sejam do quadro do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. A banca deverá possuir 01 (um) suplente, com titulação de mestre ou doutor na área.

Art. 53. São atribuições da banca:

I - examinar e avaliar a versão final do TCC seguindo os critérios de avaliação estipulados pelo Colegiado de Curso.

Art. 54. Cabe ao orientador:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III - informar o orientando sobre as normas, os procedimentos e os critérios de avaliação;

IV - sugerir ao coordenador do curso, em comum acordo com o discente, três nomes, dois titulares e um suplente, para compor a banca examinadora;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega da versão final, corrigida pelo orientando;

VI - presidir a banca examinadora do trabalho orientado;

VII - encaminhar ao coordenador do curso toda a documentação referente às avaliações preliminares e final dos TCCs;

VIII - Verificar se houve aprimoramento ou desenvolvimento de tecnologia com potencial inovador e orientar o aluno a respeito dos procedimentos de avaliação e entrega do TCC. Nestes casos será necessária a assinatura de Termo de Sigilo e entrega à biblioteca somente após a proteção pelo Instituto Nacional de Proteção Industrial (INPI).

Art. 55. Cabe ao Corpo Discente:

I - informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC e cumpri-las;

II - cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu orientador;

III - entregar para a coordenação do curso com no mínimo 15 dias de antecedência da apresentação o TCC, em modelo definido pelo Colegiado (impresso ou on-line), acompanhado da carta de encaminhamento emitida pelo orientador;

IV - acatar, em comum acordo com o seu orientador, as sugestões e as correções realizadas pela banca examinadora, quando houver;

V - entregar ao coordenador de curso uma cópia eletrônica (arquivo com a extensão PDF) da versão final do TCC aprovada pelo orientador e comprovada por meio de declaração;

VI - entregar na biblioteca uma cópia eletrônica (arquivo com a extensão PDF) da versão final do TCC aprovada pelo orientador e comprovada por meio de declaração.

Art. 56. As datas para avaliação/apresentação serão agendadas a partir da entrega do formulário do TCC pelo discente.

Art. 57. Será considerado aprovado no TCC o discente que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) pontos.

§1º A nota final será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§2º Não haverá recurso ou revisão, sendo que a banca poderá aprovar o trabalho com restrição, indicando que há correções a serem feitas, ou reprová-lo.

§3º Nos casos de afastamento por doença comprovada por atestado médico, morte de parente de primeiro grau comprovada por certidão de óbito, o discente deverá

encaminhar, no prazo de até 48 horas após o afastamento, o comprovante e a solicitação de novo agendamento de data de defesa à SRA ou polo.

§4º Em caso de reprovação, o discente poderá ter uma nova oportunidade para defender seu TCC, dentro do período de integralização do curso e no prazo definido pela banca.

I - Quando a reprovação for motivada por infração ética ou plágio, o estudante perderá o direito de reapresentar seu TCC.

Art. 58. Da entrega da versão final do TCC deverá ser observada:

I - a entrega de uma cópia digital pelo discente com o TCC corrigido, no formato PDF, no prazo de até (30) trinta dias letivos, a contar da data da defesa para o coordenador do curso bem como para a biblioteca com declaração de autorização de entrega aprovada e assinada pelo orientador, salvo os casos em que se enquadrarem no artigo 54, inciso VIII;

II - o discente somente receberá a certificação após cumprir todas as exigências do curso.

Art. 59. Em caso de atraso na entrega da versão final do TCC, o discente deverá realizar nova matrícula no semestre seguinte de oferta do TCC.

CAPÍTULO XV

COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 60. A coordenação de curso será exercida por professor efetivo do IFSULDEMINAS com formação na área, salvo os programas externos com regulamento próprio.

Art. 61. Compete ao coordenador de curso:

I - auxiliar os docentes e discentes nas suas demandas para que possam desenvolver suas atividades acadêmico-científicas de forma satisfatória e com qualidade;

II - elaborar e divulgar com antecedência os horários das disciplinas do período letivo vigente;

III - manter constante comunicação, atuando como interlocutor entre os membros da comunidade acadêmica;

IV - zelar pelo cumprimento dos compromissos do corpo docente e discente;

V - zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico de curso e desta Resolução;

VI - propor mudanças no projeto pedagógico de curso, buscando o aprimoramento do curso, respeitando a devida tramitação nas câmaras para aprovação;

VII - auxiliar nas ações do processo seletivo;

VIII - aprovar os programas e os planos de ensino das disciplinas, verificando o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas;

IX - representar o curso nos órgãos da unidade de ensino;

X - convocar e presidir as reuniões de docentes e colegiado do curso;

XI - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes;

XII - coordenar os trabalhos de elaboração do currículo pleno do curso, bem como de suas modificações para submissão aos órgãos competentes;

XIII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais próprias do curso e daquelas que forem institucionais;

XIV - promover semestralmente ações de avaliação do curso, permitindo a participação dos discentes;

XV - auxiliar sobre as propostas de temas de TCC advindas do corpo docente e discente;

XVI - viabilizar as condições necessárias para o desenvolvimento dos TCCs;

XVII - organizar os grupos de professores orientadores, e, quando necessário, auxiliar o processo de substituição do professor orientador;

XVIII - elaborar o cronograma para a avaliação/apresentação do TCC;

XIX - organizar o ambiente virtual de aprendizagem e mantê-lo atualizado;

XX - manter um padrão de layout e personalização desse ambiente, com logotipos que identifiquem o curso;

XXI - promover cursos de capacitação para os docentes do curso, juntamente com a equipe do suporte da plataforma;

XXII - orientar e reforçar aos estudantes sobre prazos de rematrícula e entrega de atividades;

XXIII - organizar os encontros e as atividades avaliativas presenciais, quando couber;

XXIV - encaminhar à SRA, ao final do período letivo, as atas de defesa e aprovação do TCC para arquivamento.

CAPÍTULO XVI

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE E COLEGIADO DE CURSO

Art. 62. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos e didáticos no âmbito do curso, responsável pela criação, elaboração e alteração do PPC do curso, será constituído por no mínimo cinco docentes de áreas afins da proposta do curso.

Art. 63. O Colegiado de Curso, órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito do curso será constituído:

I - pelo coordenador do curso, assumindo a função de presidente, com mandato de dois anos;

II - por três professores efetivos do curso, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;

III - por um representante do corpo discente do curso, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano.

Art. 64. O colegiado de curso se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador de curso ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros com indicação do motivo e convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 65. Compete ao Colegiado de Curso:

I - aprovar o Projeto Pedagógico do Curso após elaboração pelo NDE;

II - deliberar sobre editais e projetos relativos ao curso;

III - aprovar o plano geral de atividades do curso e auxiliar nos processos seletivos;

IV - avaliar o desempenho do corpo docente;

V - deliberar sobre normas de prestação de serviços à comunidade quanto a demandas do arranjo produtivo local, relacionadas com o curso;

VI - acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;

VII - propor modificações do currículo do curso com observância das normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação;

VIII - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;

IX - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de curso;

X - deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas para o caso previsto na Resolução;

XI - receber e encaminhar as questões de ordem disciplinar discente;

- XII - atuar como instância recursiva às decisões do coordenador do curso;
- XIII - estipular claramente as modalidades do TCC, devendo essas constar no PPC;
- XIV - deliberar sobre o desligamento do discente, de acordo com a Resolução vigente;
- XV - exercer as demais atribuições decorrentes da legislação em vigor e desta Resolução.

CAPÍTULO XVII

DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 66. O desligamento de discente ocorrerá por ato formal do colegiado de curso nas seguintes situações:

- I - quando for reprovado em mais de duas disciplinas de um mesmo módulo;
- II - quando acumular quatro ou mais reprovações em disciplinas no decorrer do curso;
- III - quando ocorrer reprovações em disciplinas cursadas em segunda oportunidade;
- IV - quando não cumprir rigorosamente as datas de renovação de matrícula, sendo considerado desistente;
- V - quando da clara impossibilidade de integralização curricular dentro do prazo máximo previsto nesta Resolução.
- VI - quando comprovada infração disciplinar que caracterize a expulsão, contemplada em Regulamentos e Resoluções do IFSULDEMINAS.
- VII - quando reprovar na 2ª oportunidade de apresentação do TCC ou não atender ao prazo previsto no §4º do art. 57.

CAPÍTULO XVIII

CERTIFICAÇÃO

Art. 67. O discente que cumprir todas as exigências regimentais e pedagógicas do curso será certificado “especialista”, conforme Resolução CNE/CES nº 01/2018.

Art. 68. O certificado de conclusão de curso de especialização deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deverá constar obrigatória e explicitamente:

- I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 01/2018;
- II - identificação do curso, período de realização, duração total e especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;

IV - relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, frequência, nome do docente responsável;

V - título do trabalho de conclusão do curso e nota obtida;

Art. 69. Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *Lato sensu*, enquadrados nos dispositivos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 01/2018, terão validade nacional.

Art. 70. Para a emissão do certificado de conclusão de curso é necessário que o discente apresente na SRA os seguintes documentos:

I - documento comprobatório do cumprimento de todas as exigências relativas ao TCC, inclusive da entrega da versão finalizada do trabalho, que deverá ser expedido pelo coordenador de curso;

II - nada consta, emitido pela biblioteca, atestando que o discente não possui débitos com a instituição e que a versão final foi entregue;

III - outros documentos que possam fazer parte da exigência da SRA;

IV - caberá a cada *campus* deliberar a melhor forma de entrega dessas documentações.

Art. 71. O discente que por qualquer motivo não cumprir completamente as exigências regimentais e pedagógicas do curso não será certificado. No entanto, poderá requerer na SRA documento que comprove as disciplinas cursadas com aproveitamento.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Os cursos deverão ser avaliados anualmente por mecanismos que permitam análises e conclusões que serão utilizadas como balizamento nas ações de melhoria da qualidade.

Art. 73. Caberá à CGPG coordenar o sistema de acompanhamento e avaliação dos cursos de especialização.

§1º A avaliação será realizada mediante instrumentos específicos elaborados pela CGPG e visitas de verificação, se necessário;

§2º Os cursos de especialização serão avaliados pelos discentes, docentes e, se for o caso, pela entidade conveniada ou contratante, abrangendo aspectos pedagógicos e administrativos.

§3º A CGPG estabelecerá os prazos para cumprimento, por parte das coordenações, dos procedimentos de acompanhamento e avaliação.

Art. 74. Os cursos poderão ser ministrados por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas em parceria com o IFSULDEMINAS, desde que atendido ao Decreto nº 9.235/2017.

Art. 75. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado de Curso ou encaminhados para instância superior quando necessário.

Parágrafo único. Dúvidas referentes aos processos e procedimentos para inscrição e ocupação das vagas serão analisadas e resolvidas pelo Colegiado de Curso em conjunto da CPS - Reitoria.

Art. 76. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições contrárias.